

LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 03/2018

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 10077/2018 expede a presente **LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Vinicius Madalozzo Minuzzi**
2. **CNPJ/CPF: 986.954.790-72**
3. **ENDEREÇO: João Aquino, nº 1671, Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 3544,20**

A promover a operação relativa à atividade de: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC.

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- Esta licença não autoriza a operação do empreendimento;

1.2- A Licença de Instalação só é válida para as condições do projeto apresentado, não podendo o mesmo ser alterado, sem previa licença da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

1.3- A atividade possui as seguintes áreas:

Área do terreno: 2,0ha

Área útil construída total: 750,00 m²

Coordenadas Geográficas: -29°10'17,86" e -54°53'28,95"

1.4- Esta licença somente é válida para RECEBIMENTO, TRIAGEM, ESTOCAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL conforme apresentado no projeto, fluxograma do processo inicial (folha 205), itens: 1(entrada e saída de veículos), 2 (área de manobra), 3 (Registro de entrada de resíduos, controle de recebimentos de resíduos), 4 (área de acondicionamento temporário), 5 (área de triagem), 6 (área de armazenamento de rejeitos) e 7 (Acondicionamento segregado), devendo atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações pelas resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, quanto a sua classificação e destinação final;

LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 03/2018

1.5- Deve haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da instalação do empreendimento. Este acompanhamento visa o controle/monitoramento de todas as medidas ambientais executadas e em andamento no empreendimento, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

1.6- Esta licença NÃO autoriza o projeto apresentado na folha 206, processo futuro (previsão futura), portanto o empreendedor deverá solicitar licenciamento de ampliação quando na execução este novo arranjo;

1.7- Deverá ser realizado o cercamento da área utilizada, conforme previsto no projeto técnico;

1.8- O empreendedor não poderá causar dano a qualquer área de preservação permanente e no açude existente no interior do empreendimento, sendo que qualquer intervenção que se deseje realizar deva ser precedida de solicitação escrita ao Órgão Ambiental competente;

1.9- Deverão ser construídos acessos para o transito de caminhões no interior do empreendimento, obedecendo o proposto no projeto técnico.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Esta Licença NÃO contempla a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade desse empreendimento;

2.2- Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários e do refeitório deverão ser convenientemente tratados, para posterior infiltração no solo, desde que atendidas às especificações das Normas Técnicas da ABNT: NBR 7.229/93 e NBR 13.696/97;

3. Quanto as Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de

LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 03/2018

08/03/1990;

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.3- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.4- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população.

4. Quanto ao abastecimento de água:

4.1- Não poderá ser utilizada água proveniente de poço sem a devida outorga de uso DRH/SEMA.

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- A geração de resíduos sólidos da construção civil durante a implantação do empreendimento, os mesmos deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama nº307, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução Conama nº 348 de 16 de agosto de 2004;

5.2- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.3- Deverá ser observado as regras de logística reversa para o descarte de eletroeletrônicos, lâmpadas e pneumáticos inservíveis;

5.4- Caso o empreendimento venha gerar óleo lubrificante usado, contaminado ou óleo de isolamento dielétrico, os mesmos, bem como suas embalagens, deverão ser coletados e destinados conforme a legislação vigente;

LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 03/2018

5.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

6. Quanto aos Riscos Industriais:

6.1- Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as Normas Vigentes;

6.2- Em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente com riscos de dano ambiental, o empreendedor deverá acionar imediatamente o Setor de Fiscalização da SMMMA, através do telefone (55) 3251-0783.

7. Quanto a supressão vegetal:

7.1- Está previsto no plano de supressão vegetal o corte de Pitangueiras (*Eugenia uniflora*), situadas próximo ao açude, por motivos de melhor visibilidade no empreendimento;

7.2- Deverá ser realizada a reposição florestal das árvores nativas suprimidas, com o plantio de 500 (quinhentas) mudas florestais nativas, dentro do prazo de um ano, a contar a partir da expedição da Licença de Operação do empreendimento, devendo constar, como documentos obrigatórios do processo administrativo de L.O, o cronograma de plantio, tratos silviculturais a serem adotados, a área de plantio, a relação de espécies das mudas plantadas, e a anotação de Responsabilidade técnica para projeto e a execução, com validade mínima de 05 anos;

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento solicitando a licença de Operação;
- 02- Cópia desta licença;

LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

L.P.I. 03/2018

- 03- Relatório técnico, acompanhado de levantamento fotográfico detalhado de cada etapa do processo da atividade industrial desse empreendimento, contemplando a implantação de todos os equipamentos e seus dispositivos de controle para as emissões atmosféricas;
- 04-O formulário - Informações para Licenciamento, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 05- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com a descrição dos tipos de resíduos, volumes mensais estimados/gerados, tratamento e disposição final, com ART dos responsáveis técnicos, entre outras informações relevantes, incluindo a logística reversa conforme legislação vigente;
- 06-Relatório fotográfico detalhado das áreas externa e interna da empresa, contemplando a implantação dos equipamentos de processo e comprovando o atendimento às condições e restrições da Licença de Instalação;
- 07- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pela disposição dos resíduos e operação do empreendimento;
- 08-Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 20/08/2020

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta poderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 20 de agosto de 2018

Andriele de Medeiros Martins Perufe
Secretária Municipal do Meio ambiente